

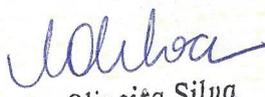


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3537/1242

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 08 / 07 / 2020

LEI N° 1239/2020


Sandra Oliveira Silva
Secretária Municipal de
Adm., Planej. e Controladoria

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura, suas atribuições e composição e dá outras providências.”

O Povo do Município de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Marcelo Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paula Cândido, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil- financeira, sem personalidade jurídica e com o prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Paula Cândido.

Parágrafo único. O FMC tem na SMCT, sua estrutura de execução e controle, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 2º O FMC é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 3º Constituem receitas do FMC:

- I- As dotações orçamentárias;
- II- As subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de instituições públicas e privadas;
- III- Os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3537/1242

- IV- O resultado de convênios, contratados e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V- Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- VI- Saldo positivo apurado em balanço;
- VII- Outros recursos que lhe forem destinados;

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerada óbice para o aporte de recursos do FMC a projetos selecionados.

Art. 4º os recursos do FMC serão destinados a:

- I- Desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artístico culturais do município;
- II- Promover, patrocinar ou incentivar anualmente, festivais, concursos, exposições, cursos e eventos oficiais comemorativos;
- III- Custear despesas com trabalhos que visem à elevação da arte, da cultura e dos valores humanos;
- IV- Fornecer meios, quando necessários, possíveis e no interesse da Administração Pública Municipal para a participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos, concursos e eventos afins, de âmbito estadual, nacional e internacional;
- V- Custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor, destinados à exposição no Município;
- VI- Editar obras relativas às ciências humanas, letras, artes e outras de cunho cultural;
- VII- Patrocinar pesquisas sobre a história do município, editando os trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registro;
- VIII- Produções em vídeo, fotografia e artes visuais, destacando épocas distintas da história do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3537/1242

- IX- Recuperação e aquisição de matérias que resgatem a memória do Município;
- X- Custear os serviços prestados por regentes, diretores, instrutores e outras funções destinadas à formação e manutenção de grupos artísticos e culturais, ligados à Administração Pública Municipal;
- XI- Custear os serviços prestados para a manutenção e realização de atividades da Fundação Casa da Cultura Padre Antônio Mendes.

Art. 5º O FMC terá seu Plano de Aplicação aprovados pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, os recursos serão depositados em contas específicas, em estabelecimento bancário previamente credenciado pela SMC, que não poderá ser movimentada sem expressa autorização da SMC.

Parágrafo único – A SMCT encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 6º O FMC apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito na SMC e suas entidades vinculadas.

Art. 7º Aplicar-se-ão ao FMC as normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Paula Cândido.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paula Cândido, 08 de julho de 2020.


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal de Paula Cândido